

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº 24001.099275/2024-26

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pelo **GRUPO DARMA**, ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 2024/1665 – SESA**, cujo objeto é o Registro de Preço para futuros e eventuais serviços em horas, sobreaviso e procedimentos/ano, de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**.

Seguem as respostas acerca da solicitação em epígrafe:

Em relação a base de cálculo da planilha de custos, suscito as dúvidas:

“**1.** O valor da Taxa de Administração será calculado sobre a “hora líquida” (sem considerar nenhuma parcela de tributos ou custos indiretos) ou sobre a “hora bruta” – neste último já considerados todos os impostos, encargos, e custos indiretos?

a. Ex: O valor da hora de 200,00 – cálculo 5% de taxa de Administração (10,00) e a partir do valor R\$210,00 faço os cálculos de impostos, tributos e custos indiretos – total de R\$ 249,00?

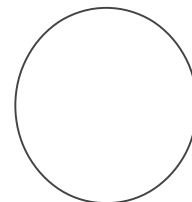
ou b. Ex: Valor da hora de 200,00 – primeiro calcula todos os impostos (em média 41,40– e sobre este valor R\$ 241,40 cálculo os 5% de taxa de administração? – totalizando de R\$ 253,47?

A dúvida se justifica porque o edital apresenta as duas formas de cálculo:

A planilha anexa no item 2 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, indica que o cálculo será da forma posta no segundo exemplo – alínea “b”. Ao passo que o ANEXO E – “MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS”, indica (pela ordem das colunas) a forma de cálculo colocada no primeiro exemplo – alínea “a”.

Resposta: O valor da taxa de administração deverá ser calculado sobre o valor bruto da hora estimada pela administração, conforme itens 13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, 13.13. A proposta comercial deverá ser apresentada com os valores unitários da hora, sobreaviso e procedimentos e o percentual da taxa de administração, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), e o valor global/anual (R\$), incluídos todos os custos diretos e indiretos e tributos, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos deste Termo de Referência.

“**2.** A planilha do o ANEXO E – “MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS” não coloca de forma expressa a coluna referente aos custos indiretos (previsto em



diversos pontos do edital e TR), pode ser incluída esta coluna na planilha de composição de custos?”

Resposta: O anexo E é apenas um modelo a ser utilizado como referência pelos licitantes, contudo não vislumbramos a dúvida, tendo em vista que o anexo ANEXO E – “MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS” é bem explicativo, os custos indiretos (impostos, tributos e custos indiretos) serão deduzidos do valor bruto da hora estimada com a taxa de administração.

“**3.** Os tributos de PIS – COFINS – ISS teriam a mesma base de cálculo que IR e ISLL? Caso positivo solicito que indique a base de cálculo.”

Resposta: A base de cálculo dos tributos a serem utilizados deve ser conforme a legislação vigente.

Deste modo, devolva-se os autos à Coordenadoria de Execução de Compras - COEXE, para providências cabíveis.

Livia Maria Oliveira de Castro

Coordenadora de Contratualização de Serviços Cooperados